



FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE NATAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO PARA MISSÕES INTERNACIONAIS DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Aprovado pela Direcção da Federação Moçambicana de Natação

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	4
Disposições Gerais	4
CAPÍTULO II	4
Princípios Gerais	4
CAPÍTULO III	5
Direitos e Deveres dos Atletas	5
CAPÍTULO IV	5
Direitos e Deveres dos Treinadores	5
CAPÍTULO V	5
Cadeia de Comando e Não Interferência Técnica	5
CAPÍTULO VI	7
Conflitos de Interesse e Dever de Lealdade Institucional	7
CAPÍTULO VII	7
Integridade, Ética e Fair Play	7
CAPÍTULO VIII	7
Anti-Dopagem	7
CAPÍTULO IX	7
Segurança e Bem-Estar	7
CAPÍTULO X	8
Política de Salvaguarda (Safeguarding)	8
CAPÍTULO XI	8
Política de Redes Sociais e Comunicação	8
CAPÍTULO XII	8
Regime Disciplinar	8
CAPÍTULO XIII	9
Declaração de Compromisso	9
CAPÍTULO XIV	9
Disposição Final	9

PREÂMBULO

Representar a República de Moçambique em competições internacionais constitui uma honra, um privilégio e uma responsabilidade.

Todos os atletas, treinadores, oficiais e demais membros das delegações da Federação Moçambicana de Natação (FMN) são embaixadores da modalidade e do País, devendo pautar a sua actuação pelos mais elevados princípios de ética, disciplina, integridade, respeito e profissionalismo.

O presente Regulamento estabelece as normas de conduta, os direitos, deveres e responsabilidades aplicáveis a todos os membros das delegações oficiais da FMN durante missões internacionais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objectivo

1. O presente Regulamento tem como objectivo:

- a) Promover elevados padrões de conduta;
- b) Garantir a disciplina e o bom funcionamento das delegações;
- c) Salvaguardar a imagem institucional da FMN e da República de Moçambique;
- d) Assegurar um ambiente seguro, inclusivo e respeitador.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a:

- a) Atletas das Selecções Nacionais;
- b) Atletas Masters integrados em delegações oficiais;
- c) Treinadores;
- d) Chefes de Missão;
- e) Oficiais;
- f) Dirigentes;
- g) Equipa médica;
- h) Demais membros oficialmente acreditados pela FMN.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

1. Todos os membros da delegação comprometem-se a:

- a) Representar Moçambique com dignidade e orgulho;
- b) Respeitar os princípios do Fair Play;
- c) Cumprir todas as orientações da Chefia de Missão e da Equipa Técnica;
- d) Demonstrar espírito de equipa;
- e) Respeitar colegas, adversários, árbitros, organizadores e voluntários;
- f) Cumprir os regulamentos da World Aquatics, Africa Aquatics, WADA e da organização da competição.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Atletas

1. Os atletas deverão:
 - a) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
 - b) Participar em treinos, reuniões técnicas, provas e cerimónias oficiais;
 - c) Utilizar o equipamento oficial da Selecção Nacional sempre que determinado;
 - d) Zelar pelo material fornecido pela FMN;
 - e) Manter comportamento exemplar dentro e fora das instalações desportivas;
 - f) Comunicar imediatamente qualquer problema de saúde ou lesão.
2. É proibido:
 - a) Consumir bebidas alcoólicas durante a missão;
 - b) Consumir substâncias proibidas;
 - c) Fumar ou utilizar cigarros electrónicos;
 - d) Ausentar-se da delegação sem autorização;
 - e) Adoptar comportamentos que coloquem em risco a segurança ou a imagem da equipa.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Treinadores

1. Os treinadores deverão:
 - a) Colocar sempre o interesse dos atletas acima de qualquer interesse pessoal;
 - b) Actuar com imparcialidade;
 - c) Promover um ambiente seguro e respeitador;
 - d) Cumprir as decisões da Chefia de Missão;
 - e) Servir de exemplo através da sua conduta;
 - f) Cumprir integralmente as políticas de salvaguarda.

CAPÍTULO V

Cadeia de Comando e Não Interferência Técnica

1. A autoridade técnica durante qualquer missão internacional pertence exclusivamente aos treinadores oficialmente nomeados pela Federação Moçambicana de Natação.
2. Compete exclusivamente à Equipa Técnica:
 - a) Definir programas de treino;
 - b) Planear aquecimentos;
 - c) Definir estratégias competitivas;
 - d) Gerir recuperações;
 - e) Tomar decisões técnicas relacionadas com os atletas da Selecção Nacional.

3. Nenhum outro membro da delegação poderá substituir-se à Equipa Técnica nas suas competências.

Artigo Específico

Não Interferência Técnica por Outros Membros da Delegação

1. Com o objectivo de assegurar uma estrutura técnica única e uma gestão eficiente da Selecção Nacional, qualquer membro da delegação que não integre oficialmente a Equipa Técnica nomeada pela Federação Moçambicana de Natação deverá respeitar integralmente as competências e a autoridade dos treinadores designados.
2. Em particular, atletas Masters, dirigentes, oficiais, médicos, fisioterapeutas, membros de apoio, treinadores de clubes ou qualquer outro elemento da delegação que participe na missão noutra qualidade não poderão:
 - a) Ministar instruções técnicas ou táticas aos atletas da Selecção Nacional;
 - b) Orientar sessões de treino, aquecimentos, recuperações ou qualquer actividade técnico-desportiva da responsabilidade da Equipa Técnica;
 - c) Interferir nas decisões relacionadas com a preparação, participação ou gestão dos atletas;
 - d) Emitir orientações que contrariem ou possam gerar dúvidas relativamente às instruções da Equipa Técnica;
 - e) Assumir funções de representação técnica junto da organização da competição sem autorização expressa da Chefia de Missão.
3. Os atletas Masters ou quaisquer outros membros da delegação que exerçam funções de treinador nos seus clubes, associações ou noutras organizações deverão, durante a missão internacional, actuar exclusivamente na qualidade para a qual foram oficialmente acreditados, abstando-se de qualquer intervenção técnica junto da Selecção Nacional, salvo autorização expressa da Chefia de Missão.
4. O disposto no presente artigo não impede a convivência, o apoio moral ou o incentivo entre os membros da delegação, desde que tais acções não interfiram com o trabalho da Equipa Técnica nem comprometam a unidade de comando, a disciplina e o normal funcionamento da missão.

CAPÍTULO VI

Conflitos de Interesse e Dever de Lealdade Institucional

1. Todos os membros da delegação deverão colocar os interesses da Selecção Nacional acima dos interesses do seu clube, associação provincial ou qualquer outra entidade que representem.
2. Nenhum membro poderá utilizar a sua posição para promover interesses particulares ou criar situações que comprometam a unidade, a disciplina ou o bom funcionamento da delegação.

CAPÍTULO VII

Integridade, Ética e Fair Play

1. Todos os membros da delegação deverão:
 - a) Demonstrar honestidade;
 - b) Respeitar as regras da competição;
 - c) Rejeitar qualquer forma de manipulação de resultados;
 - d) Combater todas as formas de discriminação;
 - e) Promover o respeito pelos valores do desporto.

CAPÍTULO VIII

Anti-Dopagem

1. Todos os atletas são responsáveis pelo cumprimento integral das normas antidopagem.
2. Nenhum medicamento ou suplemento poderá ser utilizado sem conhecimento da Equipa Técnica e confirmação da sua conformidade com os regulamentos internacionais.
3. O desconhecimento das normas não constitui fundamento para exclusão de responsabilidade.

CAPÍTULO IX

Segurança e Bem-Estar

1. Todos os membros da delegação deverão:
 - a) Cumprir as normas de segurança;
 - b) Respeitar os regulamentos do hotel;
 - c) Informar imediatamente qualquer situação de emergência;
 - d) Zelar pela segurança colectiva.

CAPÍTULO X

Política de Salvaguarda (Safeguarding)

1. A FMN adopta uma política de tolerância zero relativamente a:
 - a) Assédio físico, psicológico ou sexual;
 - b) Bullying;
 - c) Discriminação;
 - d) Abuso de autoridade;
 - e) Qualquer forma de violência.
2. Todos os membros da delegação têm o dever de comunicar qualquer situação de risco à Chefia de Missão.

CAPÍTULO XI

Política de Redes Sociais e Comunicação

1. Os membros da delegação deverão utilizar as redes sociais de forma responsável.
2. Não deverão ser publicadas mensagens ou conteúdos que:
 - a) Ofendam colegas ou adversários;
 - b) Divulguem assuntos internos da delegação;
 - c) Coloquem em causa a imagem da FMN ou da República de Moçambique.
3. As comunicações institucionais competem ao Presidente da FMN, à Chefia de Missão, ao Treinador Principal ou a porta-voz designado.

CAPÍTULO XII

Regime Disciplinar

1. O incumprimento do presente Regulamento poderá determinar:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão de actividades durante a missão;
 - d) Exclusão da delegação;
 - e) Instauração de processo disciplinar;
 - f) Suspensão da participação em futuras Selecções Nacionais.

2. Na aplicação das medidas disciplinares serão considerados:
 - a) A gravidade da infracção;
 - b) A intenção;
 - c) A reincidência;
 - d) O impacto causado na imagem da FMN ou da República de Moçambique.
3. Será sempre assegurado o contraditório e defesa.

CAPÍTULO XIII

Declaração de Compromisso

1. Todos os membros da delegação deverão assinar uma Declaração de Compromisso antes do início da missão internacional, declarando que:
 - a) Leram e compreenderam o presente Regulamento;
 - b) Aceitam cumprir integralmente as suas disposições;
 - c) Reconhecem a autoridade da Chefia de Missão e da Equipa Técnica;
 - d) Comprometem-se a representar Moçambique com ética, disciplina e profissionalismo.

CAPÍTULO XIV

Disposição Final

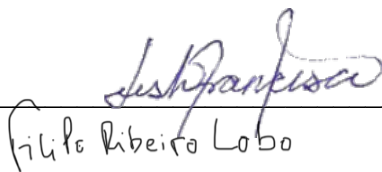
1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direcção da Federação Moçambicana de Natação e aplica-se a todas as missões internacionais organizadas ou autorizadas pela FMN.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Federação Moçambicana de Natação, tendo em consideração os Estatutos da FMN, os regulamentos internos em vigor e as normas da World Aquatics e da Africa Aquatics.

Aprovado pela Direcção da Federação Moçambicana de Natação

Maputo, aos 07 de Julho de 2026

O Presidente da FMN _____

O Secretário-Geral _____


Filipe Ribeiro Lobo